



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Lei Municipal de nº 765/2002.

Autoriza o Município de Soledade de Minas a receber material para calçamento de logradouros.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber materiais necessários para calçamento total ou parcial, fornecidos por moradores de ruas ou bairros da cidade.

§ 1º - O(s) interessado(s) deverá(ão) encaminhar ofício ao Poder Executivo, contendo: trecho a ser calçado; endereço da(s) residência(s) beneficiada(s); morador(es) responsável(is) pela doação referente a cada residência e nota fiscal ou recibo do material a ser doado.

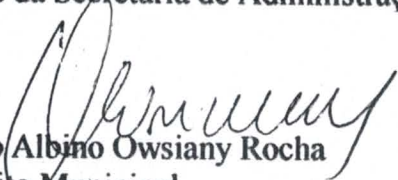
§ 2º - O Poder Executivo, encaminhará um funcionário para fazer um levantamento da área a ser beneficiada e quantidade necessária do material total ou parcial conforme interesse do Município.

Art. 2º - A complementação da(s) obra(s) que será(ao) realizada(s), correrão por conta de dotações do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, em 27 de fevereiro de 02.


Kelly Giovana Owsiany Ferreira
Chefe da Secretaria de Administração


Pedro Albino Owsiany Rocha
Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis de nº 09, fls. 101
Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade.